CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no inciso III do art. 1° da Constituição Federal de 1988;
b) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos representam objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstas no art. 3º da Constituição Federal de 1988;
c) a educação é um direito social garantido a todos no art. 6º da Constituição Federal de 1988;
d) a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria Estadual de Educação, orienta a aprovação em massa dos alunos da Rede Pública Estadual, independente da frequência em aulas e do êxito nas avaliações do ano letivo;
e) diversos meios de comunicação têm veiculado denúncia do Sindicato dos Professores do Estado da Bahia (APLB) a respeito de eventual “aprovação automática” dos alunos da Rede Pública Estadual, que teria sido determinada através da Portaria nº 190/2024, da Secretaria do Estado da Bahia;
f) noticiou-se que o Governador do Estado da Bahia teria instituído medida para promover a “aprovação em massa” dos alunos da Rede Estadual, o que representa um verdadeiro absurdo, uma medida desastrosa e manifestamente equivocada, confrontando a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e outras normas complementares, como a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010;
g) ao que se pode inferir, aparentemente existe uma tentativa do Governo do Estado de burlar os índices e estatísticas que aferem a qualidade do ensino e o nível de desenvolvimento escolar dos estudantes;
h) não se pode olvidar que a educação é um direito do cidadão, insculpido no art. 6º da Carta Constitucional da República, sendo dever do Estado fornecê-la com qualidade a todos os seus alunos, assim sendo, tal medida também viola o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição da República, afinal o que se vislumbra seria uma aparente tentativa

de escamotear as falhas e deficiências do Estado em fornecer educação de qualidade e promover o respeitoso cuidado com a população jovem da Bahia, através de um discurso vazio, demagógico e populista;
i) acredita-se, portanto, que a presente propositura legislativa deste Vereador possui interesse público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, se digne revogar a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria Estadual de Educação.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna